



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO 003/2017

**CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA AGRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 03/2017.**

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Agrimetal Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, com sede em Ijuí, na Av Porto Alegre N°1210 CEP98700-000, CNPJ N° 90.217.225/0001-97, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) José Gabriel Teixeira, portador(a) RG nº3006748671 e do CPF nº 029.626.590.04, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de material para abastecimento de água na localidade de Agua Negra, incluindo reforma de reservatório já existente, e instalação do mesmo, conforme detalhado nos anexos deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. Os objetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias do recebimento da nota de empenho pelos licitantes vencedores, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Av. 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, segundas às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min.

2.2. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$16.700,00 (*dezesseis mil e setecentos reais*).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### **4.1.1 DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	06 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente
Unidade	01 – SMADMA – Órgãos Subordinados
Projeto Atividade	2.089 – Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Abastecimento de Água
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo
	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros PJ
	4.4.90.52.00.00.00.00.0001 - Equipamentos e Material
Permanente	

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após entrega total do material e prestação do serviço:

O pagamento do objeto fica condicionado à aceitação e aprovação das Secretarias solicitantes

5.2. No caso de inadimplemento do Contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

5.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

5.4. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.



### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à CONTRATADA:

I - Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 03/2017 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II - Garantia mínima de 01 (um) ano.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I - Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 03/2017 e seus anexos;

II - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III - Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.  
Advertência.

8.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.1.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitara o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 02 de Fevereiro de 2017.

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Agrimetal Ind e comércio de maq Ltda  
José Gabriel Teixeira  
CONTRATADA

Alcione de Almeida

Assessor Jurídico

OAB/RS 74.386